



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 221, DE 2014

Estabelece a política e os instrumentos de fiscalização e controle sobre as entidades responsáveis pelo futebol brasileiro e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O futebol brasileiro tem como seu órgão gestor a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e suas federações, sem prejuízo do controle a ser exercido pelo Poder Público, tendo em vista tratar-se de patrimônio cultural do povo brasileiro como dispõe o art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Tornar-se-á obrigação da CBF:

I - encaminhar anualmente suas contas para o Tribunal de Contas da União a fim de que sejam apreciadas;

II - informar a autoridade monetária trimestralmente todas as suas operações financeiras com o exterior;

III - informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras trimestralmente todas as suas operações acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - anualmente, fica a Receita Federal incumbida de fazer auditoria tributária na CBF;

V- a contabilidade da CBF deverá ser feita mediante conta-única, sendo vedada a abertura de contas paralelas;

VI – todos os contratos da CBF deverão ser públicos e disponibilizados via internet.

§º 1º. No que diz respeito ao inciso VI deverão constar os valores, o objeto e os beneficiários.

§ 2º. O não cumprimento integral do disposto deste artigo implicará em suspensão de todo e qualquer benefício que a CBF ou seus filiados recebam do Governo Federal ou de qualquer de um de seus entes federativos, assim como o bloqueio das transferências dos recursos de loterias federais.

**Art. 3º** Tornar-se-á obrigação das federações de futebol estaduais:

I – encaminhar anualmente suas contas para o Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal a fim de que sejam apreciadas;

II – informar a autoridade monetária trimestralmente todas as suas operações financeiras com o exterior;

III – informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras trimestralmente todas as suas operações acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV – anualmente, fica a Receita Federal incumbida de fazer auditoria tributária nas federações estaduais de futebol;

V- a contabilidade das federações deverá ser feita mediante conta-única, sendo vedada a abertura de contas paralelas;

VI – todos os contratos das federações deverão ser públicos e disponibilizados via internet.

§º 1º. No que diz respeito ao inciso VI deverão constar os valores, o objeto e os beneficiários.

§ 2º. O não cumprimento integral do disposto deste artigo implicará em suspensão de todo e qualquer benefício que as federações ou seus filiados recebam do Governo Federal ou de qualquer de um de seus entes federativos, assim como o bloqueio das transferências dos recursos de loterias federais.

**Art. 4º** É vedada qualquer participação de dirigente ou funcionário da CBF e das federações de futebol, até terceiro grau

de parentesco, em empresas que tenham negócios direta ou indiretamente com a entidade.

**Art. 5º** Os dirigentes da CBF, federação ou qualquer instituição ligada ao futebol brasileiro poderão ser convocados para depor em qualquer uma das Casas Legislativas mediante convocação por um terço dos membros de comissão.

**Art. 6º** A atividade de cambista de venda de ingressos para eventos esportivos passa a ter pena de prisão de 1 a 5 anos, conforme o grau e a reincidência.

*Parágrafo único* Caso algum dirigente, funcionário ou parente de integrante de entidade esportiva esteja envolvido, a mesma terá suas atividades suspensas em todo o território nacional até a conclusão das investigações.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A trajetória de declínio do futebol brasileiro foi anunciada há bastante tempo. Já em 2001, a CPI do Futebol, instalada no Senado Federal, fez essa revelação. O fracasso da Seleção nesta Copa do Mundo apenas reedita esse anúncio. E o que é preciso fazer agora? Combater a má gestão, a corrupção e a promiscuidade no mais importante esporte nacional. Ademais, uma eventual vitória da Seleção Brasileira não poderia se constituir em sentença judicial de absolvição de corruptos.

É inadiável enquadrar o futebol do País como atividade essencialmente econômica, geradora de emprego, de renda e de receita pública. Para isto faz-se essencial um novo modelo de gestão e controle públicos. O futebol mobiliza anualmente, no mundo, mais de US\$200 bilhões, e nós não podemos ignorar essas potencialidades num país como o nosso, que possui um povo apaixonado pelo esporte.

Nesse contexto, é imperioso retomar uma discussão já iniciada nos idos de 2001. A CBF é uma empresa privada, ou é uma espécie de paraestatal? Essa discussão jurídica, nós já tivemos,

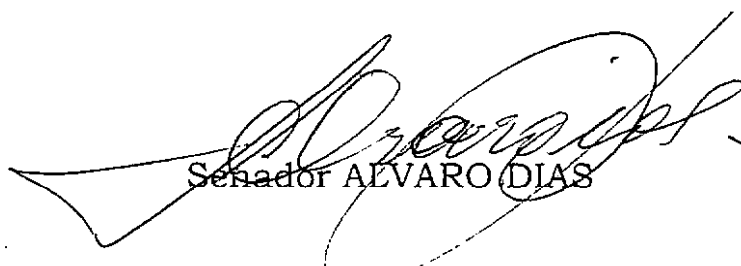
durante a CPI do Futebol, com vitória no Supremo Tribunal Federal em razão de mandados de segurança que pretendiam impedir a quebra de sigilo fiscal, bancário e telefônico para a apuração das denúncias efetuadas. Naquela oportunidade, ficou consagrado que a CBF é uma espécie de paraestatal e, como tal, deveria ser fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União.

A CBF mobiliza recursos de origem pública, administra recursos que têm origem nos eventos que envolvem a Seleção Brasileira, e a Seleção Brasileira é patrimônio cultural do nosso povo. Esta é a configuração jurídica que deveria se dar à CBF como entidade: uma paraestatal sujeita à fiscalização de suas contas, e, portanto, com transparência maior.

Destarte, dentro desse contexto, apresento esta proposição legislativa que visa a definitivamente impedir que as gestões da CBF e das federações de futebol possam vir a ser capturadas por interesses escusos que objetivam simplesmente o enriquecimento de alguns a custa da alienação de nosso maior patrimônio cultural esportivo.

Com as medidas aqui propostas complemento o trabalho por mim iniciado e que rendeu tantos frutos na CPI do Futebol. Assim, torna-se fundamental que esta proposição seja, o mais rapidamente possível, apreciada por esta Casa, a fim de não perdermos mais tempo em um modelo falido e corrupto.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação desta proposição, certos de sua importância para os interesses maiores da Nação.



Senador ALVARO DIAS

*(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa)*